
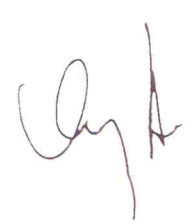




CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ com o nº 33.652.405/0001-63, estabelecido nesta Cidade, na Rua do Lapa, nº 120/603, no bairro do Centro, neste ato representado por sua Presidenta **MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO FERREIRA**, inscrita no CPF com o nº 620.456.607-53, doravante denominado de SINFAERJ, e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ com o nº 33.737.396/0001-03, estabelecido nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 257, salas 1.506 a 1.515, no bairro do Centro, neste ato representado por seu Presidente, **ARMANDO CARVALHO AMARAL**, inscrito no CPF com o nº 092.070.077-20, doravante denominado de SINDHERJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Farmacêuticos em exercício nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde, localizados nos municípios do Rio de Janeiro, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Aperibé, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapemirim, Itaboraí, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Iguaba Grande, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Maricá, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Pinheiral, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Magdalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro D'aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai, de qualquer natureza, tanto no âmbito das empresas privadas, quanto no das entidades filantrópicas, mantidas por ordens terceiras, beneficentes e instituições religiosas, fundações educacionais e Santas-Casas de Misericórdias.





DRTE/DIRT/MEDIAÇÃO
Sindicatos Coletivos

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo SINDHERJ, terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2005 um reajuste salarial equivalente a 3% (três por cento), que será aplicado a partir de novembro de 2006.

Parágrafo Primeiro - Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHERJ em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, mediante contrato ou convênio, os Farmacêuticos terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2005, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), sendo este aplicado a partir de 1 de novembro de 2006, podendo o referido percentual ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 1/11/2005 a 31/10/2006, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade. No caso dos Farmacêuticos admitidos entre 1.11.2005 a 31.10.2006, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no presente artigo.

Parágrafo Segundo - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de novembro de 2005, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiguidade, ficando ressalvado ainda que o reajuste salarial estabelecido na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá servir para quaisquer compensações.

Parágrafo Terceiro - Para os Farmacêuticos admitidos entre 01 de novembro de 2005 a 31.10.2006, o reajuste estabelecido no caput da presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é, apurando-se 1/12 do reajuste concedido, calculado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no caput.

Parágrafo Quarto - As eventuais diferenças salariais decorrente da aplicação da presente cláusula e da cláusula terceira poderão ser quitadas quando do pagamento do salário do mês de janeiro de 2007, sem qualquer correção monetária ou acréscimo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 01.11.2006 um piso salarial no valor de **R\$812,08 (oitocentos e doze reais e oito centavos)**.

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHERJ em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estipulado um piso salarial de **R\$757,94 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, devido a partir de 1 de novembro de 2006.

DRTE/DIRT/MEDIAÇÃO
Acordos Coletivos

